



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 024/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Cabe aqui registrar que na reunião das comissões foi solicitado via telefone a presença ao secretário Municipal de Turismo Gildo Buzzeti, para que o mesmo realizasse uma breve explanação da realização do evento, o fazendo. Ficou ainda decidido que o secretário enviaria documentações referente ao evento para melhor análise desta comissão o que o fez nesta data de 10 de abril de 2025. Diante disso sanando nossa dúvida nos damos por satisfeito.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, vota pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**, no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025 em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

Na data acima, foi solicitado via telefone a presença do Secretário de Turismo, o qual prontamente atendeu à solicitação e se fez presente na reunião, onde tendo o mesmo realizado uma explanação sobre o evento. Ficou decidido que o mesmo iria apresentar a documentação junto a comissão para uma melhor análise, o que o fez nesta data 10/04/2025, ficando sanada toda e qualquer dúvida existente.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **ADMISSIBILIDADE** para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Secretário

Paulo Costa  
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 10/04/2025 16:59

Checksum: **28C34F6268CEF06CA16E9816ED3C9CCDDA76DC20E2815D1B391EBC34E13C467A**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 10/04/2025 16:59

Checksum: **24DB61074E4A99A1D4B85DCCB58DF4B4BD8D7D8F9B5943D1B258464E02FE7753**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 10/04/2025 17:00

Checksum: **17B92190A003ED0D4A9863BF453CDC8E484EEC5924BF2CC98FB6C8CD94231CE2**

